



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2017**

O Município de Carazinho comunica aos interessados que está procedendo no CHAMAMENTO PÚBLICO para a seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSC, localizadas neste Município para a celebração de termo de colaboração com Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para execução de projeto de implantação de centro de castrações e de execução de atividade para controle reprodutivo e populacional de animais domésticos mediante esterilização de cães e gatos, nos termos da Lei Municipal nº 8.212, de 04 de maio de 2017.

Para a execução do objeto, o Município concederá a autorização de uso parcial de imóvel de sua propriedade (Anexo VIII), situado na Rua Leoveral Subtil, nº 605, matrícula nº 16.562, do Livro nº 2 do Registro de Imóveis, conforme parágrafo único do art. 10 da Lei Municipal nº 8.212, de 04 de maio de 2017.

Este chamamento público e o instrumento dele decorrente são regidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, pela Lei Municipal nº 8.212/2017, de 04 de maio de 2017, pelo Decreto Municipal nº 128/2016, de 17 de novembro de 2016, pela Resolução nº 004/2017, do Conselho Municipal de Bem Estar Animal - COMBEA e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

As propostas serão abertas em sessão pública, a realizar-se no dia 25 de setembro de 2017 às 09h, na sede da Prefeitura Municipal, na sala de licitações, sito à Av. Flores da Cunha, 1264, Município de Carazinho. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a sessão pública deste chamamento público ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

A íntegra do edital e seus anexos podem ser obtidos gratuitamente no site: [www.carazinho.rs.gov.br](http://www.carazinho.rs.gov.br).

**1. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

1.1. Qualquer cidadão ou organização da sociedade civil interessada é parte legítima para impugnar o presente edital de chamamento por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.019/2014 e demais normas regulamentadores municipais, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de propostas, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 02 (dois) dias úteis antes da mesma data.

1.2. As impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidas à Secretaria de Administração e protocolizadas durante o horário seu expediente.

1.3. É admitido o envio de impugnações ao edital por fax ou e-mail, desde que original seja protocolado no prazo de 02 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do fax ou e-mail, sob pena de indeferimento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

**2. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria, a fim de assegurar a transferência dos recursos financeiros pactuada é a seguinte:

**11 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO**

**11.04.18.542.0352.2632 - MANUT SERV ESTERILIZAÇÃO E CONTROLE ANIMAIS**

32985-1/3.3.3.5.0.41.00.00.00.00.0001 CONTRIBUIÇÕES

32988-6/3.4.4.5.0.42.00.00.00.00.0001 AUXÍLIOS

**3. DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

3.1. A Administração disponibilizará, para a execução do objeto da parceria recursos financeiros no montante de até R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais), conforme tabela abaixo:

<b>Meta</b>	<b>Descrição da Meta</b>	<b>Total Previsto</b>
01	Centro de Castrações	R\$ 30.000,00
02	Programa de Esterilização Cirúrgica	R\$ 84.000,00

3.1.1. Poderá ocorrer alteração nos valores individuais de cada meta, para mais ou para menos, desde que o montante global o não ultrapasse o limite pré-estabelecido no item 3.1.

3.2. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria. No entanto, a contrapartida será prestada em bens e serviços cuja expressão monetária deverá, obrigatoriamente, ser identificada na proposta da organização da sociedade civil, preferencialmente com a disponibilização de 01 (um) auxiliar veterinário e a realização de programa de educação continuada.

**4. DO OBJETO**

4.1. Compreende o objeto deste chamamento público a formalização de parceria para celebração de termo de colaboração com Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para execução de projeto de implantação de centro de castrações e de execução de atividade para controle reprodutivo e populacional de animais domésticos mediante esterilização de cães e gatos, nos termos da Lei Municipal nº 8.212, de 04 de maio de 2017.

4.2. Para a execução do objeto, o Município concederá a autorização de uso parcial de imóvel de sua propriedade (Anexo VIII), situado na Rua Leoveral Subtil, nº 605, matrícula nº 16.562, do Livro nº 2 do Registro de Imóveis, conforme parágrafo único do art. 10 da Lei Municipal nº 8.212, de 04 de maio de 2017.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

**5. DATA, CONDIÇÕES, LOCAL E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

5.1. As propostas serão abertas em sessão pública, a realizar-se no dia 25 de setembro de 2017 às 09h, na sede da Prefeitura Municipal, na sala de licitações, sito à Av. Flores da Cunha, 1264, Município de Carazinho.

5.2. Admitir-se-á o envio das propostas por correio, caso em que a Administração não se responsabiliza por seu recebimento intempestivo, ou sua entrega diretamente no Setor de Protocolo do Poder Executivo, sito à Av. Flores da Cunha, nº1264, Município de Carazinho.

5.3. As propostas deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2017
ENVELOPE DE PROPOSTA
Nome da Proponente: .....
Endereço Completo: .....

5.4. O envelope de propostas deverá conter:

- a) Proposta para celebração de parceria com o Município, conforme modelo do Anexo II;
- b) Plano de Trabalho, conforme modelo constante do Anexo III;
- c) Projeto de Reforma do Centro de Castrações elaborado por responsável técnico habilitado; e
- d) Projeto do Programa de Esterilização Cirúrgica com a Finalidade de Controle Populacional elaborado por responsável técnico habilitado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária

5.5. Com a formalização de parceria, através de termo de colaboração em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, a Organização da Sociedade Civil (OSC) compromete-se a atender a padrões mínimos de qualidade definidos pelo Conselho Municipal de Bem Estar Animal – COMBEA.

**6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

6.1. O julgamento das propostas será realizado pela Comissão de Seleção previamente designada.

6.2. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

6.3. Serão classificadas as propostas em conformidade com o grau de adequação aos objetivos dos Anexos III e IV, sendo que a Comissão de Seleção classificará as organizações da sociedade civil que atingirem, no mínimo 50 pontos, conforme critérios de avaliação e pontuação da proposta constantes no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS	CRITÉRIOS	PONTOS
<b>01 - Projetos</b>			
01.01	Projeto de Reforma do Centro de Castrações	Projeto apresentado	10 pontos
01.02	Projeto do Programa de Esterilização	Projeto apresentado	10 pontos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS	CRITÉRIOS	PONTOS
	Cirúrgica com a Finalidade de Controle Populacional		
<b>Pontuação Mínima no Item 01</b>			<b>20 pontos</b>
<b>02 - Esterilização de animais por método cirúrgico</b>			
02.01	Esterilização de animais	Número de animais esterilizados - Mínimo de 900 animais = 20 pontos; - Mínimo de 1.100 animais = 30 pontos; - Mínimo de 1.300 animais = 40 pontos; - Mínimo de 1.500 animais = 50 pontos.	De 20 a 50
02.02	Plano de Seleção dos Animais	Requisitos do item 5.2.8 TR - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 15 pontos; - Compatível = 16 a 30 pontos.	De 10 a 30
<b>Pontuação Mínima no Item 02</b>			<b>30 pontos</b>
<b>Pontuação Mínima no Projeto</b>			<b>50 pontos</b>

6.4. Será selecionada a proposta que obtiver a maior e caso ocorram empates, será selecionada a OSC com maior proposta em número de esterilização de animais.

6.5. Persistindo o empate, será realizado sorteio em sessão pública convocada pela Comissão de Seleção.

6.6. A Comissão de Seleção avaliará todas as propostas entregues dentro do prazo estabelecido neste Edital.

6.7. As propostas que não contemplarem os elementos inclusos nos modelos constantes nos Anexos III e IV (com ausência de itens ou itens em branco) deste Edital ou que apresentarem conteúdos idênticos, serão eliminadas.

6.8. Também serão desclassificadas as propostas que não atingirem a pontuação mínima exigida em cada subitem da tabela de pontuação.

## **7. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO**

O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

### **7.1. Da sessão pública**

7.1.1. A seleção das propostas será realizada em sessão pública previamente designada no preâmbulo deste edital, que observará o seguinte procedimento:

7.1.2. Credenciamento do representante legal da organização da sociedade civil, com base na carta de credenciamento, a ser apresentada em conformidade com o modelo do Anexo V do presente edital, juntamente



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

com cópias da carteira de identidade do representante e do ato constitutivo da organização da sociedade civil, os quais deverão ser entregues fora do envelope de propostas.

7.1.3. Entrega dos envelopes de propostas, os quais serão rubricados pela Comissão de Seleção e representantes das organizações da sociedade civil presentes à sessão pública.

7.1.4. Abertura dos envelopes de propostas, as quais serão rubricadas pela Comissão de Seleção e representantes das organizações da sociedade civil presentes à sessão pública.

7.1.5. Classificação das propostas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no item 6 deste edital.

7.1.6. A Comissão de Seleção, se entender necessário, poderá suspender a sessão pública para realização de diligências que julgar pertinentes para o esclarecimento de quaisquer situações relativas ao procedimento de seleção e à análise das propostas.

7.1.7. A Comissão de Seleção, para julgamento e classificação das propostas, poderá solicitar a manifestação das áreas técnicas e jurídica e, inclusive, poderá contar assessoramento de especialista que não seja membro desse colegiado.

### **7.2. Da publicação do resultado preliminar do julgamento das propostas**

7.2.1. Após o julgamento das propostas estas serão ordenadas conforme a ordem de sua classificação, conforme a pontuação obtida, devendo o resultado preliminar do processo de seleção ser divulgado sítio eletrônico oficial do Município, na data/período designado no preâmbulo deste edital.

### **7.3. Dos recursos**

7.3.1. As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão, à Comissão de Seleção.

7.3.2. A Comissão de Seleção dará ciência da interposição do recurso às demais organizações da sociedade civil participantes do chamamento público para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação, apresentem contrarrazões ao recurso interposto.

7.3.3. Os recursos e as contrarrazões deverão ser apresentados por meio do Setor de Protocolo do Poder Executivo, sito à Av. Flores da Cunha, nº 1264, Município de Carazinho.

7.3.4. A Comissão de Seleção, depois de decorridos os prazos de recurso e de contrarrazões de recurso, no prazo de 03 (três) dias, poderá reconsiderar sua decisão.

7.3.5. No caso de a Comissão de Seleção não reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias, os recursos e as contrarrazões deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final, no prazo de 05 (cinco) dias, da qual não caberá novo recurso.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE CARAZINHO

7.3.6. As OSC poderão desistir da interposição de recurso, fato que será registrado em ata, caso em que o processo será encaminhado para homologação da autoridade superior.

### **7.4. Da homologação e divulgação do resultado final do processo de seleção**

7.4.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a autoridade competente se manifestará sobre a homologação do resultado do processo de seleção.

7.4.2. Após a homologação, serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.4.3. A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

## **8. DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA**

### **8.1. Da documentação**

8.1.1. Para a celebração da parceria, a Administração Pública convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os documentos mencionados no item 8.1.2 deste edital.

8.1.2. A organização da sociedade civil classificada em primeiro lugar deverá apresentar, no Setor de Protocolo do Poder Executivo, sito à Av. Flores da Cunha, nº1264, Município de Carazinho, em dias de expediente, no prazo indicado no item 8.1.1, os documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014, exceto se já apresentado no momento do credenciamento do representante legal na etapa de seleção de propostas;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e OSCs da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais;

V - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa do Município de Carazinho;

VI - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VIII - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de idade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

IX - Autorização de uso parcial de imóvel emitido pelo Município de imóvel destinado a execução do objeto, situado na Rua Leoveral Subtil, nº 605, matrícula nº 16.562, do Livro nº 2 do Registro de Imóveis, conforme parágrafo único do art. 10 da Lei Municipal nº 8.212, de 04 de maio de 2017;

X - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento (Anexo VI); e

XI - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria (Anexo VII);

XII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não há, em seu quadro de dirigentes (Anexo VI):

a) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou OSC da Administração Pública municipal;  
e

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;

XIII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não será contratado, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou OSC da Administração Pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (Anexo VI); e



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE CARAZINHO

XIV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados (Anexo VI):

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal;
- b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

XV - Certificado de Cadastro Municipal de Protetor Animal em nome da organização da sociedade civil, emitido pelo Conselho Municipal do Bem Estar Animal, conforme Lei Municipal nº 8.212, de 04 de maio de 2017.

8.1.3. Para fins do disposto neste Chamamento Público, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do Município que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

8.1.4. Para fins deste Chamamento Público, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

8.1.5. A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

8.1.6. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VII do item 8.1.2 deste edital, as certidões positivas com efeito de negativas.

### **8.2. Dos Impedimentos**

8.2.1. Não poderão celebrar a parceria decorrente deste chamamento público as organizações da sociedade civil:

I - suspensas temporariamente da participação em chamamento público e impedidas de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs do Município de Carazinho; e

II – declaradas inidôneas para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE CARAZINHO

### **8.3. Da verificação dos requisitos para a celebração da parceria**

8.3.1. O Gestor da Parceria verificará o cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, oportunidade em que, para fins de apuração do cumprimento do requisito constante no inciso IV do caput do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014 e do item 8.2 deste edital, verificará a existência de contas rejeitadas em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal que constem de plataformas eletrônicas dos entes federados, bem como de penalidades aplicadas à OSC nos cadastros existentes, cujas informações preponderarão sobre aquelas constantes no documento a que se refere o inciso X do item 8.1.2 deste edital.

8.3.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos do item 8.1.2 deste edital, ou quando as certidões referidas nos incisos IV a VII do item 8.1.2 deste edital estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de 03 (três) dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

### **8.4. Da aprovação do Plano de Trabalho**

8.4.1. Para a celebração da parceria, a organização da sociedade civil selecionada deverá, no prazo referido no item 8.1.1, apresentar o Plano de Trabalho, com adequações que se fizerem necessárias caso este já tenha sido apresentado juntamente com a proposta, o qual será submetido à aprovação da Administração.

### **8.5. Dos pareceres técnico e jurídico**

8.5.1. Verificada a regularidade dos documentos apresentados e aprovado o Plano de Trabalho apresentado, o processo será encaminhado para as áreas técnica e jurídica para emissão de parecer.

### **8.6. Da convocação para celebração da parceria**

8.6.1. Caso os pareceres sejam favoráveis à celebração da Parceria, as organizações da sociedade civil serão convocadas pelo Administrador Público para a assinatura do Termo de Colaboração, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair do direito de celebração da parceria.

### **8.7. Da convocação das organizações da sociedade civil subsequentes**

8.7.1. Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos no item 8.1.2 deste edital, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.7.2. Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do item 8.7.1 deste edital aceite celebrar a parceria, ser-lhe-á concedido prazo para a apresentação dos documentos referidos no item 8.1.2 e 8.4.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE CARAZINHO

Apresentados os documentos proceder-se-á à verificação do atendimento aos requisitos previstos nos itens 8.1.2 a 8.1.3 deste edital, observado o procedimento do item 8.3, deste edital.

9.7.3. Verificada a regularidade dos documentos apresentados pela organização da sociedade civil, serão adotados os procedimentos descritos nos itens 8.4 a 8.6 deste edital.

### 9. DAS PENALIDADES

9.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019/2014, da legislação municipal e demais legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência, nos seguintes casos:

a) atraso na prestação de contas, mas que não comprometa a regular aplicação da parceria firmada;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nos seguintes casos:

a) Pelo não cumprimento das metas e/ou objetivos previstos no plano de trabalho em proporção inferior a 30%, pelo prazo de seis meses;

b) Pelo não cumprimento das metas e/ou objetivos previstos no plano de trabalho em proporção de 30 a 49%, pelo prazo de doze meses;

c) Pelo não cumprimento das metas e/ou objetivos previstos no plano de trabalho em proporção de 50 a 74%, pelo prazo de dezoito meses;

d) Pelo não cumprimento das metas e/ou objetivos previstos no plano de trabalho em proporção de 75 a 100%, pelo prazo de dois anos;

e) Pela aplicação do recurso recebido em objeto distinto do pactuado, precedido de parecer do gestor da parceria, pelo prazo de dois anos;

f) Pela não prestação de contas, pelo prazo de dois anos.

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, nos seguintes casos:

a) Aplicação do recurso recebido em objeto distinto do pactuado, precedido de parecer do gestor da parceria;

b) Não prestação de contas.

9.2. Salienta-se que todas as penalidades aplicadas pela Administração Pública independem do ressarcimento ao erário dos valores glosados e não aceitos, ficando sujeitos aos acréscimos de atualização monetária de acordo



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE CARAZINHO

com a variação mensal do IPCA, ou outro que o suceda, a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante de crédito atualizado, e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito atualizado monetariamente, podendo o Município inscrevê-los em dívida ativa, bem como efetuar a cobrança mediante execução judicial.

### 10. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

10.1. O Termo de Colaboração terá vigência pelo período de 14 (quatorze) meses, a contar de sua assinatura.

10.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos seguintes casos:

I - mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto, a qual dependerá de concordância da Administração; e

II - de ofício pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

### 11. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. As obrigações da organização da sociedade civil e do Município e demais regramentos para a execução da parceria, inclusive no que respeita à prestação de contas, constam do Termo de Colaboração que integra o presente edital (Anexo I).

11.2. Informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente, na Prefeitura Municipal de Carazinho, na Secretaria Municipal de Administração situada na Av. Flores da Cunha, 1264, onde poderão ser obtidas cópias do edital e de seus anexos, mediante o pagamento dos custos de reprodução, ou pelo fone/fax nº (54) 3331-2699.

11.3. Todos os atos deste Chamamento Público, inclusive esclarecimentos que forem prestados, serão publicados no site do Município: [www.carazinho.rs.gov.br](http://www.carazinho.rs.gov.br).

Município de Carazinho, 24 de agosto de 2017

Milton Schmitz  
Prefeito

Este edital foi devidamente examinado e  
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_/\_\_\_/20\_\_



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

Assessor Jurídico



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE CARAZINHO

### Anexo I – Minuta de Termo de Colaboração

O Município de Carazinho, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.535/0001-16, situado a Av. Flores da Cunha, nº 1264, CEP 99.500-0000, Rio Grande do Sul/RS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Milton Schmitz, brasileiro, casado, portador do RG nº 1020421622, inscrito no CPF sob o nº 584.588.168-49, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil xxxx, situada a Av./Rua \_\_, nº \_\_, Bairro \_\_ CEP 99.500-000, Rio Grande do SUL - RS, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. \_\_, brasileiro, casado/solteiro, portador do RG nº \_\_ SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_, residente e domiciliado na Av./Rua \_\_, nº \_\_, nesse Município, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

#### 1. DO OBJETO

**1.1.** O presente Termo de Colaboração tem por finalidade a execução de projeto de implantação de centro de castrações e de execução de atividade para controle reprodutivo e populacional de animais domésticos mediante esterilização de cães e gatos, nos termos da Lei Municipal nº 8.212, de 04 de maio de 2017.

**1.2.** Para a execução do objeto, o Município concederá a autorização de uso parcial de imóvel de sua propriedade, situado na Rua Leoveral Subtil, nº 605, matrícula nº 16.562, do Livro nº 2 do Registro de Imóveis, conforme parágrafo único do art. 10 da Lei Municipal nº 8.212, de 04 de maio de 2017.

#### 2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

**2.1.** A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Colaboração.

**2.2.** Para o exercício financeiro de 2017, fica estimado o repasse de R\$\_\_\_\_, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária \_\_\_\_\_, e da Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, de ././.

**2.3.** Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

**2.4.** Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

#### 3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC

**3.1.** Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria. No entanto, a contrapartida será prestada em bens e serviços cuja expressão monetária deverá, obrigatoriamente, ser



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE CARAZINHO

identificada na proposta da organização da sociedade civil, preferencialmente com a disponibilização de 01 (um) auxiliar veterinário e a realização de programa de educação continuada.

### **4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **4.1. Compete à Administração Pública:**

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX - Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

#### **4.2. Compete à OSC:**

I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

- III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- V - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;
- VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;
- XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
- XIII - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;
- XIV - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e
- XV - Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público,



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE CARAZINHO

mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI- a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

**4.2.1.** Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

### **5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**5.1.** O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**5.2.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

**5.3.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE CARAZINHO

**5.4.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

**5.5.** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**5.6.** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

### **6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**6.1.** A prestação de contas deverá ser efetuada em até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

**6.2.** A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 90 (noventa) dias após o término da vigência deste Termo de Colaboração;

VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

**6.2.** Os relatórios descritos no item anterior poderão ser solicitados a qualquer momento por ocasião do monitoramento e fiscalização da parceria.



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

### **7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**7.1.** O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 14 (quatorze) meses, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

**7.2.** A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

### **8. DAS ALTERAÇÕES**

**8.1.** Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

**8.2.** O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

**8.3.** Considerando a constante variação no atendimento de animais abrigados pelas OSCs, será admitido o percentual de 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a meta de atendimento proposta e a efetivamente atendida, sem que para isso decorram acréscimos ou descontos no valor da parceria.

### **9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

**9.2.** A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

**9.3.** A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

**9.4.** A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

**9.5.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

**9.6.** No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

**9.7.** Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

**9.8.** Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

## **10. DA RESCISÃO**

**10.1.** É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

**10.2.** A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE CARAZINHO

### **11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES**

**11.1.** O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**11.2.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019/2014, da legislação municipal e demais legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência, nos seguintes casos:

a) atraso na prestação de contas, mas que não comprometa a regular aplicação da parceria firmada;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nos seguintes casos:

a) Pelo não cumprimento das metas e/ou objetivos previstos no plano de trabalho em proporção inferior a 30%, pelo prazo de seis meses;

b) Pelo não cumprimento das metas e/ou objetivos previstos no plano de trabalho em proporção de 30 a 49%, pelo prazo de doze meses;

c) Pelo não cumprimento das metas e/ou objetivos previstos no plano de trabalho em proporção de 50 a 74%, pelo prazo de dezoito meses;

d) Pelo não cumprimento das metas e/ou objetivos previstos no plano de trabalho em proporção de 75 a 100%, pelo prazo de dois anos;

e) Pela aplicação do recurso recebido em objeto distinto do pactuado, precedido de parecer do gestor da parceria, pelo prazo de dois anos;

f) Pela não prestação de contas, pelo prazo de dois anos.

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, nos seguintes casos:

a) Aplicação do recurso recebido em objeto distinto do pactuado, precedido de parecer do gestor da parceria;

b) Não prestação de contas.

### **12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

**12.1.** O foro da Comarca de Carazinho é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

**12.2.** Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

**13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de Carazinho, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Milton Schmitz  
Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

**Anexo II - Modelo de proposta**

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº \_\_/\_\_\_\_.

**Senhor (a) Presidente:**

Pelo presente apresentamos proposta para celebração de parceria com o Município, nos termos do Chamamento Público nº \_\_/\_\_, cujo objeto visa a formalização de parceria, através de termo de colaboração, com Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para execução de projeto de implantação de centro de castrações e de execução de atividade para controle reprodutivo e populacional de animais domésticos mediante esterilização de cães e gatos, nos termos da Lei Municipal nº 8.212, de 04 de maio de 2017, conforme tabela abaixo:

<b>Meta</b>	<b>Descrição da Meta</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	<b>Prazo de Execução</b>	<b>Valor</b>
01	Centro de Castrações	1	Centro	02 meses	
02	Programa de Esterilização Cirúrgica	XX	Esterilizações	14 meses	
<b>VALOR TOTAL</b>					

O detalhamento desta proposta dar-se-á no Plano de Trabalho a ser apresentado.

\_\_\_\_\_  
nome e assinatura do responsável pela OSC



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

**Anexo III - Modelo de plano de trabalho**

**1 - IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE**

<b>Dados da Organização da Sociedade Civil - OSC</b>		
Denominação da OSC		CNPJ
Endereço		Município/UF
Telefone	E-mail	Nº Cadastro COMBEA
<b>Dados do Dirigente da OSC</b>		
Nome do(a) Dirigente da OSC	CI/Órgão Expedidor	CPF
Endereço		Município/UF
E-mail	Telefone	Período Mandato
<b>Dados do Responsável Técnico</b>		
Nome do Responsável Técnico	CI/Órgão Expedidor	CPF
Endereço		Município/UF
E-mail	Telefone	Inscrição no CRMV

**2 - DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA**

A descrição da realidade que será objeto da parceria está descrita no Anexo IV, devendo a Organização da Sociedade Civil, demonstrar o nexos entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas que serão propostas.

**2.1. Diagnóstico da Entidade**

2.1.1 Caracterização da Entidade

2.1.2 Finalidade



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

2.1.3 Histórico e Atuação

**3. DEFINIÇÃO DE METAS**

A entidade compromete-se além de implantar o Centro de Castrações, a ofertar (xx) esterilizações cirúrgicas, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Meta	Descrição da Meta	Qtde	Unidade	Prazo de Execução	Valor
01	Centro de Castrações	1	Centro	02 meses	
02	Programa de Esterilização Cirúrgica	XX	Esterilizações	14 meses	
<b>VALOR TOTAL</b>					

**3.1. Forma de Execução e Cumprimento das Metas**

3.1.1. CENTRO DE CASTRAÇÕES

a) Projeto de Reforma do Imóvel

Obs.: O projeto de reforma deverá ser elaborado por profissional habilitado, devendo ser descrito no plano de trabalhos as características gerais do projeto, além do preenchimento do detalhamento do orçamento da obra conforme tabela abaixo:

Item	Serviços	Qtde	Unidade	Materiais (R\$)		Mão-de-obra (R\$)		Total (R\$)
				Unitário	Total	Unitário	Total	
<b>Valor Total</b>								

b) Equipamentos

Os bens remanescentes permanecerão na titularidade do Município para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil, após a consecução do objeto ou para execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal, e estarão disponíveis para retirada pela Administração após a apresentação final das contas.

Serão adquiridos os seguintes equipamentos com recursos da parceria:

Qtde	Descrição	Marca	Unitário	Total
1	bomba aspiradora com frasco coletor, modelo completo			
2	ambús de silicone para reanimação animal			
1	cilindro para oxigênio			
1	laringoscópio veterinário, em inox			
1	colchão térmico			





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

1	aparelho de anestesia inalatória portátil			
1	aquecedor elétrico			
1	máquina de tricotomia para tosa de animais			
1	leitor de microchip			
125	aplicadores de microchip à granel, com reutilização mínima de 10 aplicações			
1.250	microchips à granel			
1	balança eletrônica, capacidade até 300 kg			
2	iluminações de emergência			
1	mesa de mayo			
1	armário de metal			
1	dispensador detergente de pedal			
1	monitor cirúrgico multiparametros			
	outros (detalhar)			
				<b>Valor Total</b>

**3.1.2. PROGRAMA DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA**

*a) Projeto do Programa de Controle Populacional*

Obs.: O projeto do Programa de Controle Populacional deverá ser elaborado por responsável técnico da entidade e encaminhado junto com o envelope da proposta.

*b) Programa de Educação Continuada*

*c) Procedimento Cirúrgico*

Obs.: Descrever o procedimento cirúrgico conforme descrito no projeto.

*d) Equipe Técnica*

Serão custeados com recursos das parcerias os seguintes profissionais:

<b>Cargo/Função</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Salário Base</b>	<b>Adicionais</b>	<b>Prov. 13º</b>	<b>Prov. 1/3 Férias</b>	<b>Encargos Patronais</b>	<b>Subtotal Mensal</b>	<b>Período Execução</b>	<b>Total no Período</b>
Médico Veterinário	20h								
Auxiliar Veterinário	20h								
<b>TOTAL</b>									

A OSC declara como forma de contrapartida, que compromete-se pela adequação do número de pessoas envolvidas às necessidades do projeto apresentado, sendo que será disponibilizado 01 (um) auxiliar veterinário no mínimo. No caso da prestação de serviço voluntário, a OSC declara que observará o disposto na Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

A OSC, através de seu médico veterinário responsável técnico, declara que responsabilizará pelo treinamento da equipe de trabalho.

*e) Gestão da Qualidade*

*f) Chipagem dos animais*

*g) Registro dos animais*

Obs.: Os formulários para registros dos animais deverão observar os modelos do COMBEA.

*h) Seleção dos animais a serem esterilizados*

Obs.: Deverão ser priorizadas as esterilizações de animais, na seguinte ordem: abrigados por entidades ou protetores independentes; os animais de rua ou comunitários a serem encaminhados por entidades ou protetores independentes; os casos específicos a serem deliberados e encaminhados pelo Conselho Municipal do Bem Estar Animal. Poderão ser atendidos, a critério da OSC, os animais tutelados por grupo familiar beneficiário do Programa Bolsa Família do Governo Federal desde que encaminhados por protetores independentes.

*i) Transporte dos animais*

**4. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS**

<b>Meta</b>	<b>Item</b>	<b>Despesas</b>	<b>Valor Estimado</b>	<b>Prazo de Execução</b>
01	01	Reforma do Imóvel (Alínea "a", 3.1.1)		01 mês
	02	Equipamentos (Alínea "b", 3.1.1)		01 mês
	03	Taxas e honorários sobre o projeto de reforma		02 meses
	04	Pessoal e encargos (Alínea "d", 3.1.2)		12 meses
	05	Medicamentos/Imunobiológicos/Produtos Saúde		12 meses
02	06	Taxas, ARTs de Serviços Veterinários		14 meses
	07	Manutenção de equipamentos		12 meses
	08	Material de limpeza, higiene e expediente		12 meses
	09	Manutenção de veículos vinculados ao projeto		12 meses
<b>VALOR TOTAL</b>				



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

**4.1 Cronograma de Desembolso Recursos Públicos**

Meta	Item da Despesa	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês
01	01							
	02							
	03							
02	04							
	05							
	06							
	07							
	08							
	09							
<b>Total</b>								

Meta	Item da Despesa	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês	13º mês	14º mês
02	04							
	05							
	06							
	07							
	08							
	09							
<b>Total</b>								

**4.2 Valor de Parceria**

R\$ ( );

**4.3 Previsão de Execução do Objeto**

12 (doze) meses.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

**Anexo IV - Termo de Referência para Elaboração do Plano de Trabalho**

**1. OBJETO**

Celebração de termo de colaboração, com Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para execução de projeto de implantação de centro de castrações e de execução de atividade para controle reprodutivo e populacional de animais domésticos mediante esterilização de cães e gatos, nos termos da Lei Municipal nº 8.212, de 04 de maio de 2017.

Para a execução do objeto, o Município concederá a autorização de uso parcial de imóvel de sua propriedade, situado na Rua Leoveral Subtil, nº 605, matrícula nº 16.562, do Livro nº 2 do Registro de Imóveis, conforme parágrafo único do art. 10 da Lei Municipal nº 8.212, de 04 de maio de 2017.

**2. DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA:**

É inegável que o Município tem o dever de cuidar dos animais, implantando políticas locais, investindo verbas públicas e adotando medidas preventivas e protetivas, na esteira do que dispõe a Constituição da República, em seu art. 225, § 1º, inciso VII:

*Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*

*§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:*

*[...]*

*VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.*

Certa é, portanto, a responsabilidade do Poder Público em relação à proteção dos animais, principalmente, na questão daqueles abandonados, que vivem pelas ruas, causando transtorno à população e danos ao meio ambiente.

A sociedade civil organizada, ao longo dos últimos anos, constitui uma grande rede de proteção aos animais, por meio de associações e voluntários que se sensibilizam pela causa animal. Atualmente, em grande parte dos municípios do Brasil, esta rede de proteção aos animais é protagonizada pela sociedade civil em parceria com o poder público, que por sua vez se utiliza do “know how” adquirido por estas entidades para trabalhar em conjunto para minimizar os problemas oriundos de animais em situação de maus tratos e abandono.

A Prefeitura Municipal não possui estrutura adequada para enfrentar o problema de animais em situação de abandono. Tal situação se deve principalmente às lacunas jurídicas que existem nesta questão, ou seja, nunca houve uma definição adequada sobre a rubrica orçamentária que se responsabilizaria pelos investimentos para



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

### **MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

minimizar o problema dos animais abandonados e em situação de maus tratos. Tal indefinição sempre gerou conflitos internos, principalmente entre as pastas da Saúde e do Meio Ambiente, cujas dotações orçamentárias já são via de regra, insuficientes para a execução dos serviços prestados a população e, portanto sempre resistiram em assumir responsabilidades que não estão expressamente definidas legalmente como de suas alçadas.

Dada a indefinição histórica, o poder público não se atualizou, tanto do ponto de vista orçamentário quanto de recursos humanos, para enfrentar a demanda cada vez mais crescente da condição dos animais nas cidades. Paralelamente, o voluntariado que age neste tema foi se aperfeiçoando, encontrando caminhos, viabilizando recursos por meio de doações, constituindo um aparato mais sofisticado, tanto do ponto de vista dos equipamentos, quanto de recursos humanos direcionados a causa. Solução que se apresenta como realidade em grande parte dos municípios brasileiros é a parceria com estas entidades civis.

Portanto, a parceria do poder público com a sociedade civil organizada em associações de proteção animal, tem se mostrado o caminho mais eficaz e econômico para o enfrentamento dos problemas.

Nesse sentido, diferentes estratégias poderão ser implementadas, entres elas, um programa para controle reprodutivo e populacional de animais domésticos mediante esterilização de cães e gatos com a finalidade de reduzir a taxa de crescimento populacional de cães e gatos, bem como prevenir a incidência de zoonoses.

Conhecedores da demanda, o Conselho Federal de Medicina Veterinária, através da Resolução nº 962, de 27 de agosto de 2010 e o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul, através da Resolução nº 14, de 30 de setembro de 2010, disciplinaram a normatização dos procedimentos de contracepção de cães e gatos em Programas de Esterilização Cirúrgica com a Finalidade de Controle Populacional.

O objetivo das regulamentações foi de abranger exclusivamente os procedimentos de esterilização de cães e gatos com a finalidade de educação em saúde, guarda responsável e controle populacional, como demanda de Programas Oficiais envolvendo Instituições Públicas. Conforme as normativas entendem-se por programas de educação em saúde, guarda responsável e esterilização com a finalidade de controle populacional o método de trabalho caracterizado pela mobilização coletiva, programada, que envolve a realização de procedimentos de esterilização de cães e gatos (machos e fêmeas), em local e espaço de tempo pré-determinados, sempre precedidos ou associados a ações concomitantes de educação em saúde e guarda responsável.

O Município de Carazinho, após amplo debate e participação da sociedade civil, sancionou a Lei Municipal nº 8.212, de 04 de maio de 2017. A referida Lei instituiu diretrizes para um programa de controle reprodutivo e populacional de cães e gatos.

A Lei nº 8.212/2017 disciplina que esterilização de cães e gatos seja executada mediante Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Animais Domésticos pelo Município, que deverá atender de forma gratuita, animais de rua ou comunitários, encaminhados por entidades ou protetores independentes cadastrados; os abrigados por entidades ou protetores independentes cadastrados; os animais tutelados por grupo familiar beneficiário do Programa Bolsa Família do Governo Federal e demais casos omissos deliberados



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

pelo Conselho Municipal do Bem Estar Animal.

Segundo a Lei, considera-se animal comunitário aquele que, apesar de não ter proprietário definido e único, estabeleceu com membros da população do local onde vive vínculos de afeto, dependência e manutenção.

O programa tem a finalidade de reduzir a taxa de crescimento populacional de cães e gatos, bem como prevenir a incidência de zoonoses. Suas diretrizes estabelecem a esterilização dos animais somente por método cirúrgico; o proprietário, ao entregar o animal para a esterilização, assinará um termo de responsabilidade, em que atestará estar ciente dos riscos do procedimento pré, trans e pós-cirúrgico ao qual será submetido seu animal; os animais esterilizados deverão, obrigatoriamente, ser registrados nos termos da Lei.

Ao Município compete disponibilizar espaço físico e os recursos necessários para a realização de chipagem e de esterilização de caninos e felinos. A Lei também previu a possibilidade do Município celebrar parcerias com entidades de proteção animal com o objetivo de executar ou otimizar o programa de controle reprodutivo e populacional dos animais.

Conforme Tabela Sugerida de Honorários Cirúrgicos do Conselho de Medicina Veterinária os custos com a esterilização de animais variam entre R\$ 300,00 e R\$ 600,00 para esterilização do aparelho reprodutor feminino, conforme o porte dos animais. Já para os serviços de esterilização do aparelho reprodutor masculino, são sugeridos os valores de R\$ 250,00 e R\$ 180,00 para animais caninos e felinos, respectivamente. Dessa forma, considerando a razão de uma esterilização feminina em cada cinco esterilizações aos preços sugeridos pelo Conselho, o custo de esterilização de 900 animais seria de aproximadamente R\$ 250.000,00 por ano. Com a execução do objeto em regime de mútua cooperação com a OSC, o custo será de R\$ 84.000,00, ou seja, cerca de R\$ 93,33 por animal esterilizado, o que demonstra a economicidade no modelo adotado.

**3. METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS:**

**3.1. As metas a serem atingidas compreendem:**

<b>Meta</b>	<b>Descrição da Meta</b>	<b>Qtde Mínima</b>	<b>Unidade</b>	<b>Prazo de Execução</b>
01	Centro de Castrações	1	Centro	02 meses
02	Programa de Esterilização Cirúrgica	900	Esterilizações	14 meses

3.2. Será selecionada a melhor proposta da OSC conforme critérios de classificação definidos no item 7 deste documento.

**3.3. As atividades a serem executadas pelas OSCs compreendem:**

I - Em relação ao Centro de Castrações:

- a) Elaboração Projeto de Reforma do Imóvel destinado ao Centro de Castrações, por profissional habilitado, atendendo ainda, as resoluções do Conselho Regional de Medicina Veterinária;
- b) Aprovação do Projeto de Reforma do Imóvel destinado ao Centro de Castrações, pelos órgãos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

competentes;

- c) Execução do Projeto de Reforma do Imóvel destinado ao Centro de Castrações; e
- d) Aquisição de equipamentos necessários à execução do Programa de Controle Populacional.

II - Em relação ao Programa de Esterilização Cirúrgica:

- a) Elaboração do Projeto do Programa de Controle Populacional, por responsável técnico habilitado no Conselho Regional de Medicina Veterinária do RS;
- b) Execução de Programa de Educação Continuada de conscientização da população a respeito da propriedade responsável de animais, preferencialmente nas escolas municipais;
- c) Homologação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do RS para a realização do Programa de Esterilização Cirúrgica com a Finalidade de Controle Populacional; e
- d) Execução das Esterilizações Cirúrgicas de acordo com o Programa de Controle Populacional homologado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do RS.

3.4. A execução da parceria deverá observar o seguinte cronograma:

Meta	Fase/ Etap a	Descrição	Pré	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Mês 12	Mês 14
<b>01</b>	1ª	Projeto de Reforma	■														
	2ª	Aprovação do Projeto		■													
	3ª	Execução do Projeto			■												
	4ª	Aquisição dos Equipamentos			■												
<b>02</b>	1ª	Projeto de Esterilização	■														
	2ª	Programa Educação		■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
	3ª	Homologação CRMV		■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
	4ª	Execução das Esterilizações				■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■

3.4.1. O projeto de Reforma do Imóvel do Centro de Castrações e o Projeto do Programa de Esterilização Cirúrgica com a Finalidade de Controle Populacional, deverão ser elaborados previamente e entregues juntamente com a proposta e o plano de trabalho para celebração da parceria.

3.4.2. Na ocorrência de atrasos nas aprovações e/ou homologações pelos órgãos de regulação e fiscalização correspondentes, a OSC poderá solicitar prorrogação de ofício da vigência da parceria.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

3.4.3. O início da execução das esterilizações cirúrgicas dos animais dependerá da homologação, pelo CRMV, de que trata a alínea “b” do inciso II do art. 3.3 deste documento.

3.4.4. O início da execução da Reforma do Imóvel do Centro de Castrações dependerá de prévia aprovação do projeto, conforme alínea “b” do inciso I do item 3.3 deste documento.

**4. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS:**

**4.1. Os recursos serão repassados à OSC conforme tabela abaixo:**

<b>Meta</b>	<b>Descrição da Meta</b>	<b>Total Previsto</b>
01	Centro de Castrações	R\$ 30.000,00
02	Programa de Esterilização Cirúrgica	R\$ 84.000,00

4.2. As despesas que poderão ser custeadas com recursos da parceria são as seguintes:

I - Em relação ao Centro de Castrações:

- a) Materiais e mão de obra para a execução de projeto de reforma do imóvel destinado ao Centro de Castrações;
- b) Aquisição de equipamentos necessários para a execução do Programa de Esterilização Cirúrgica;
- c) Taxas e honorários referentes ao projeto de reforma.

II - Em relação ao Programa de Esterilização Cirúrgica:

- a) Remuneração de pessoal e encargos;
- b) Despesas com Medicamentos/Imunobiológicos/Produtos de Saúde;
- c) Taxas, ARTs de Serviços Veterinários;
- d) Manutenção de equipamentos;
- e) Material de limpeza, higiene e expediente; e
- f) Manutenção de veículos vinculados ao projeto.

4.3. Caberá ao Município o custeio de despesas de água, luz, telefone, internet, monitoramento de alarme e coleta de resíduos de saúde.

4.4. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria. No entanto, a contrapartida será prestada em bens e serviços cuja expressão monetária deverá, obrigatoriamente, ser identificada na proposta da organização da sociedade civil, preferencialmente com a disponibilização de 01 (um) auxiliar veterinário e a realização de programa de educação continuada.

**5. FORMA DE EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DAS METAS A ELAS ATRELADAS**

**5.1. Centro de Castrações**

*Projeto de Reforma*





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

5.1.1. O Projeto de Reforma do Imóvel destinado ao Centro de Castrações que atualmente possui edificação principal de alvenaria, térrea, situada à Rua Leoveral Subtil nº 605 com área total construída de cento e setenta metros e vinte e sete centímetros quadrados (170,27 m<sup>2</sup>), utilizando desta, uma área de aproximadamente noventa metros quadrados (90 m<sup>2</sup>), deverá prever a divisão em 10 peças, sendo:

- a) Sala recepção e espera público;
- b) WC público;
- c) Sala Arquivo;
- d) Sala espera dos animais;
- e) Sala de preparo e recuperação;
- f) DML;
- g) Sala cirúrgica;
- h) Sala antissepsia e preparação;
- i) Sala esterilização de materiais;
- j) WC/Vestiário funcionários.

5.1.1.1. As adequações do imóvel terão por escopo:

a) Construção de paredes de alvenaria na área de circulação em comum, ocorrendo assim a divisão física interna da edificação impedindo o acesso entre o Centro de Castração e o Posto do IML. Esta divisão deverá possibilitar a instalação da sala de esterilização de materiais e WC/Vestiário funcionários.

b) Nos corredores laterais externos, esquerdo e direito deverão ser construídos alambrados para o isolamento do acesso.

c) Na parte frontal deverá ser aberto um portão exclusivo para acesso ao Centro de Castrações.

d) Na área interna as divisórias serão de MDF e PVC.

e) A abertura do WC interno será realocada para a parede lateral para adequação a WC público.

f) Deverão ser instalados pontos de água e esgoto na sala de esterilização de materiais e sala de antissepsia e preparo, estes oriundos do WC/Vestiário Funcionários através de tubulação externa.

g) As paredes internas serão pintadas com tinta acrílica, exceto a sala cirúrgica que receberá pintura esmalte.

h) As luminárias da sala de espera e preparo dos animais deverão ser trocadas por luminárias fluorescentes.

i) A porta lateral que dá acesso ao pátio deverá ser isolada.

5.1.1.2. O projeto deverá contemplar o Memorial Descritivo, projeto elétrico PPCI, projeto hidrossanitário, Planta Baixa, Cronograma Físico-Financeiro, devidamente elaborado por profissional habilitado.

*Equipamentos Mínimos*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

5.1.2. Os equipamentos mínimos à serem adquiridos com recursos da parceria deverão ser os seguintes:

- a) 01 (uma) bomba aspiradora com frasco coletor, modelo completo;
- b) 02 (dois) ambús de silicone para reanimação animal;
- c) 01 (um) cilindro para oxigênio;
- d) 01 (um) laringoscópio veterinário, em inox;
- e) 01 (um) colchão térmico;
- f) 01 (um) aparelho de anestesia inalatória portátil;
- g) 01 (um) aquecedor elétrico;
- h) 01 (uma) máquina de tricotomia para tosa de animais;
- i) 01 (um) leitor de microchip;
- j) 125 (cento e vinte e cinco) aplicadores de microchip à granel, com reutilização mínima de 10 aplicações;
- k) 1.250 (mil duzentos e cinquenta) microchips à granel
- l) 01 (uma) balança eletrônica, capacidade até 300 kg;
- m) 02 (duas) iluminações de emergência;
- n) 01 (uma) mesa de mayo;
- o) 01 (um) armário de metal;
- p) 01 (um) dispensador detergente de pedal; e
- q) 01 (um) monitor cirúrgico multiparametros.

5.1.3.1. No que tange a destinação dos bens remanescentes adquiridos neste item, com recursos da parceria, a OSC deverá manter os bens remanescentes na titularidade do Município, para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil, após a consecução do objeto ou para execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal, devendo os bens remanescentes estarem disponíveis para retirada pela Administração após a apresentação final das contas.

## **5.2. Programa Esterilização Cirúrgica**

### *Projeto do Programa de Controle Populacional*

5.2.1. O Projeto de Execução do Programa de Controle Populacional deve contemplar, no mínimo, os seguintes itens:

- a) orientação sobre os cuidados pré e pós-operatórios aos responsáveis pelos animais;
- b) transporte dos animais;
- c) equipamentos e materiais necessários;
- d) equipe de trabalho;
- e) procedimentos pré, trans e pós-operatórios;
- f) sistema de triagem;



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE CARAZINHO

- g) identificação e registro dos animais; e
- h) atividades de educação sanitária, bem-estar animal e de guarda responsável, se possível inseridos no ensino básico municipal.

### *Programa de Educação Continuada*

5.2.2. A OSC deverá elaborar programa de educação continuada de conscientização da população a respeito da propriedade responsável de animais, contemplando todas as escolas municipais de ensino fundamental.

### *Procedimento Cirúrgico*

5.2.3. O procedimento cirúrgico deverá ser dividido em pré-operatório, transoperatório e pós-operatório.

5.2.3.1. Devem ser respeitadas as técnicas de antisepsia, bem como a utilização de material cirúrgico esterilizado por método químico ou físico, para cada procedimento.

5.2.3.2. Todos os procedimentos anestésicos e/ou cirúrgicos devem ser realizados exclusivamente por médico veterinário, conforme previsto na Lei nº 5.517/68.

5.2.3.3. O pré-operatório contempla a seleção de animais clinicamente sadios e submetidos a jejum de acordo com orientação prévia, adequado à faixa etária e espécie animal, preenchimento do termo de autorização para realização da cirurgia e do termo de autorização de uso das informações do beneficiário e do animal.

5.2.3.4. O transoperatório consiste em utilizar práticas anestésicas e cirúrgicas para fins do procedimento de castração, que sejam cientificamente recomendadas pela ciência médica veterinária.

5.2.3.5. O pós-operatório contempla garantir a assistência e o bem-estar ao animal do momento da cirurgia até a liberação clínica.

5.2.3.6. Em casos de intercorrências durante o procedimento cirúrgico, se necessário, o médico veterinário deve prescrever a conduta terapêutica específica para o caso.

5.2.3.7. Garantir a separação de animais de acordo com a espécie e características comportamentais para prevenir riscos de acidentes no período de recuperação anestésica.

5.2.3.8. A liberação dos animais para os beneficiários (proprietários) e/ou transporte, deve ser realizada após a constatação, pelo médico veterinário, do restabelecimento clínico do animal.

5.2.3.9. Orientar e entregar por escrito ao beneficiário responsável pelo animal as recomendações pós-operatórias, a saber: acomodação e alojamento do animal no período de recuperação e restabelecimento cirúrgico; orientação de cuidados de enfermagem e prescrição terapêutica a critério do médico veterinário.

5.2.3.10. Disponibilizar um telefone de contato para orientações ao beneficiário no período de pós-operatório e marcação de retorno, quando necessário.

### *Equipe Mínima*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

5.2.4. A equipe mínima de trabalho será composta conforme tabela abaixo:

<b>Cargo/Função</b>	<b>Qtde</b>	<b>Carga Horária</b>
Médico Veterinário Responsável Técnico	01	20 horas semanais
Auxiliar Veterinário	02	20 horas semanais

5.2.4.1. É da responsabilidade do médico veterinário responsável técnico o treinamento da equipe de trabalho e a adequação do número de pessoas envolvidas às necessidades do projeto apresentado.

*Gestão da Qualidade*

5.2.5. O médico veterinário responsável técnico pelo projeto deve promover a gestão da qualidade dos procedimentos em todas as suas etapas, a saber:

- a) limpeza e esterilização do material;
- b) qualidade e validade dos medicamentos e outros insumos;
- c) higiene e limpeza dos ambientes;
- d) assepsia e antissepsia dos procedimentos cirúrgicos;
- e) gerenciamento de resíduos de serviços de saúde animal;
- f) procedimentos anestésicos e cirúrgicos;
- g) período de recuperação anestésica;
- h) definição e manutenção dos fluxos técnicos e administrativos e outros.

*Chipagem dos Animais*

5.2.6. Os animais beneficiados pelo Programa de Esterilização Cirúrgica com a Finalidade de Controle Populacional deverão ser identificados obrigatoriamente através de identificação passiva por implante subcutâneo (microchip).

5.2.6.1. Também deverão ser identificados por implante subcutâneo, os animais domésticos em situação de risco e maus tratos que estejam abrigados em OSC parceiras do Município, nos termos do § 4º do art. 182 do Código de Posturas, independentemente se já estejam esterilizados.

*Registro dos Animais*

5.2.7. Caberá a OSC, por intermédio do Responsável Técnico, promover o Registro dos Animais de que trata o art. 5º da Lei Municipal nº 8.212, de 04 de maio de 2017, na forma de formulário específico a ser aprovado por Resolução do Conselho Municipal de Bem-Estar Animal.

5.2.7.1. A OSC, por intermédio do Responsável Técnico, é obrigada a manter por 5 (cinco) anos arquivo contendo informações dos beneficiários e dados sobre a identificação dos animais atendidos pelo Programa de Esterilização Cirúrgica com a Finalidade de Controle Populacional.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE CARAZINHO

### *Seleção dos Animais a Serem Esterilizados*

5.2.8. A metodologia para seleção dos animais a serem esterilizados deverá ser apresentada no Plano de Trabalho, devendo ser atendidos prioritariamente:

a) Animais abrigados por entidades ou protetores independentes cadastrados no Município, conforme inciso II do art. 6º da Lei Municipal nº 8.212/2017;

b) Animais de rua ou comunitários a serem encaminhados por entidades ou protetores independentes cadastrados no Município, conforme inciso I do art. 6º da Lei Municipal nº 8.212/2017; e

c) Casos específicos a serem deliberados e encaminhados pelo Conselho Municipal do Bem Estar Animal, conforme inciso IV do art. 6º da Lei Municipal nº 8.212/2017.

5.2.8.1. Excepcionalmente na vigência desta parceria não serão atendidos diretamente os animais tutelados por grupo familiar beneficiário do Programa Bolsa Família do Governo Federal, de que trata o inciso III do art. 6º da Lei Municipal nº 8.212/2017. No entanto, poderão ser atendidos animais tutelados por famílias nestas condições desde que encaminhados por protetores independentes.

5.2.8.2. A seleção dos animais de rua ou comunitários deverá ser regionalizada, priorizando os bairros do município com maior índice de animais nesta condicionalidade.

### *Transporte dos animais*

5.2.9. A responsabilidade pelo transporte dos animais será dos beneficiários (proprietários) do Programa, pelos protetores independentes e/ou pelas OSCs, conforme o caso.

## **6. PARÂMETROS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS**

6.1. Servirão de parâmetros para aferição do cumprimento de metas:

6.1.1. Em relação a Implantação do Centros de Castrações:

a) A homologação perante ao Conselho de Medicina de Veterinária da ART do Projeto do Programa de Controle Populacional.

6.1.2. Em relação a Esterilização de animais por método cirúrgico:

a) Vistorias da comissão de monitoramento e avaliação;

b) Formulários, fichas cadastrais e demais documentos a serem deliberados pelo Conselho Municipal de Bem Estar Animal – COMBEA, que comprovem a esterilização de animais.

## **7. REQUISITOS PARA SELEÇÃO**

7.1. Será selecionada a proposta da OSC que obtiver maior pontuação nos seguintes requisitos:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS	CRITÉRIOS	PONTOS
<b>01 - Projetos</b>			
01.01	Projeto de Reforma do Centro de Castrações	Projeto apresentado	10 pontos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS	CRITÉRIOS	PONTOS
01.02	Projeto do Programa de Esterilização Cirúrgica com a Finalidade de Controle Populacional	Projeto apresentado	10 pontos
<b>Pontuação Mínima no Item 01</b>			<b>20 pontos</b>
<b>02 - Esterilização de animais por método cirúrgico</b>			
02.01	Esterilização de animais	Número de animais esterilizados - Mínimo de 900 animais = 20 pontos; - Mínimo de 1.100 animais = 30 pontos; - Mínimo de 1.300 animais = 40 pontos; - Mínimo de 1.500 animais = 50 pontos.	De 20 a 50
02.02	Plano de Seleção dos Animais	Requisitos do item 5.2.8 - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 15 pontos; - Compatível = 16 a 30 pontos.	De 10 a 30
<b>Pontuação Mínima no Item 02</b>			<b>30 pontos</b>
<b>Pontuação Mínima no Projeto</b>			<b>50 pontos</b>

7.2. Serão desclassificadas as OSCs que obtiverem pontuação total inferior a 50 (cinquenta) pontos ou não obtiverem as pontuações mínimas em cada item.

7.3. Em caso de empate, será selecionada OSC com maior proposta em número de esterilização de animais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

**Anexo V – Modelo de carta de credenciamento de representante da OSC**

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

**Senhor (a) Presidente:**

Em atendimento ao disposto no Edital de Chamamento Público em epígrafe, credenciamos o (a) Sr(a). ....., portador da Carteira de Identidade n.º ..... expedida por ..... em ...../...../....., para que represente nossa organização neste Chamamento, com poderes plenos para prestar esclarecimentos, assinar atas, proposta, declarações, plano de trabalho e demais documentos, interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los, apresentar documentos e praticar todos os atos necessários à participação de nossa organização neste chamamento.

\_\_\_\_\_  
nome e assinatura do responsável pela OSC



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

**Anexo VI – Modelo de declaração do representante legal da OSC de inexistência de impedimento à  
celebração da parceria**

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Secretaria de \_\_\_\_\_.

**Senhor (a) Presidente:**

Eu ....., portador da Carteira de Identidade n.º ..... expedida por ..... em ...../...../....., representante legal da Organização da Sociedade Civil ..... DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a OSC por mim representada cumpre plenamente os requisitos definidos no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º xxx/\_\_\_ para a celebração do Termo de Colaboração e:

- I. não está suspensão de participar de licitação, nem impedida de contratar com a administração;
- II. não está declarada inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- III. não está suspensa temporariamente da participação em chamamento público nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Carazinho;
- IV. não está declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- V. não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;
- VI - não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII. não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- VIII. não possui, entre seus dirigentes, pessoas:
  - a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
  - b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
  - c) consideradas culpadas por ato de improbidade, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

d) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Carazinho, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida OSC, cujo período de atuação é de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, são:

Presidente: \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_.

Vice-Presidente: \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_.

Conselheiro: \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_.

(Indicar todos).

Por ser expressão de verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Município de Carazinho, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura, nome, CPF e firma reconhecida



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

**Anexo VII - Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do plano de trabalho**

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

**Senhor (a) Presidente:**

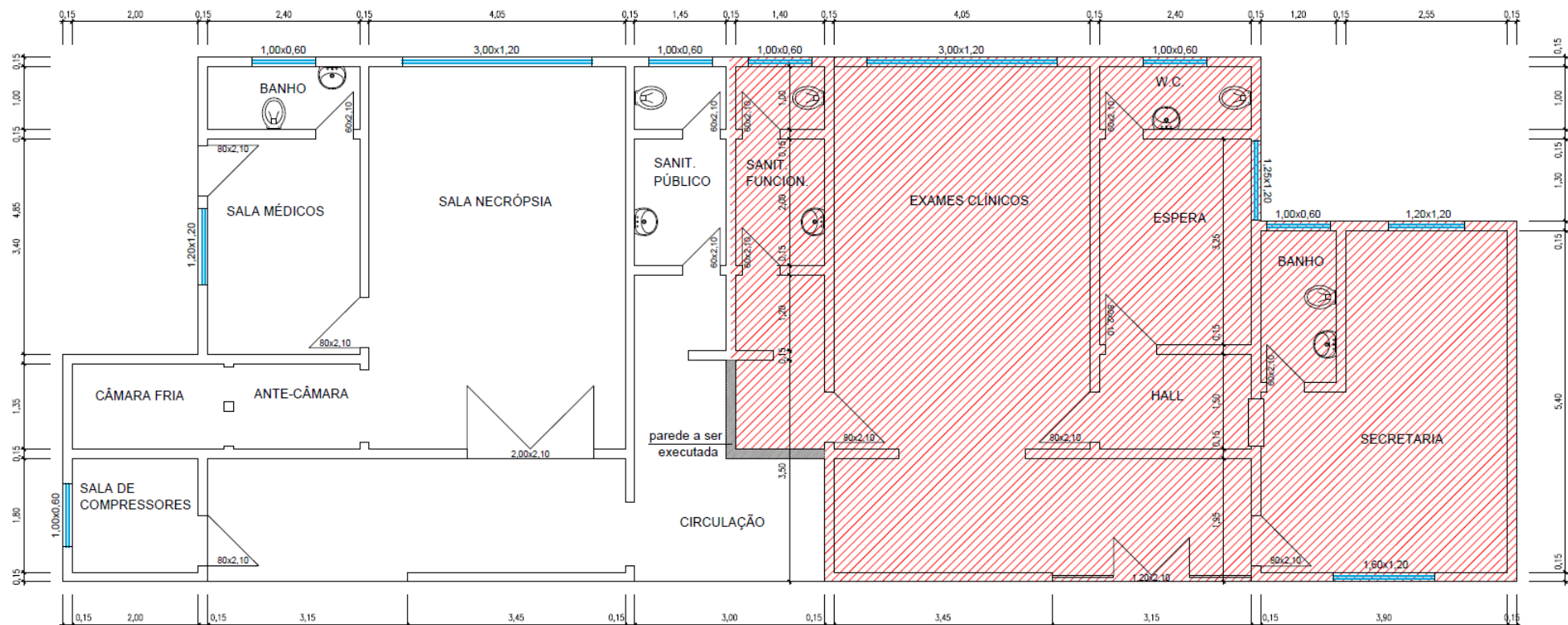
\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor, CPF \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o (a) \_\_\_\_ (OSC) \_\_\_\_\_, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, bem assim que irá contratar, com recursos das parcerias \_\_\_\_, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.

\_\_\_\_\_  
Assinatura, nome, CPF e firma reconhecida



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CARAZINHO

Anexo VIII - Planta Baixa do Imóvel a ser Concedida a Autorização de Uso para Execução do Objeto da Parceria



**PLANTA BAIXA EDIF. PRINCIPAL**

Área: 170,27 m<sup>2</sup>

**ÁREA A SER CONCEDIDO USO**

Área: 89,89 m<sup>2</sup>